



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

### LEI Nº 1.850/2017.

Autoriza o Poder Executivo proceder abertura de créditos adicionais de natureza especial e dá outras providências.

### A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) para atendimento de despesa com a **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO** objeto de parceria firmada com o Ministério da Saúde, visando a implantação desses serviços em nosso Município..

**Art. 2º.** – Para atendimento a classificação funcional programática e econômica, o crédito de que trata o artigo anterior, obedecerá o seguinte:

09.09– FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

10.302.3016.2149– **MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REABILITAÇÃO**

30.00.00.00 -Despesas Correntes	
31.90.04.00 -Contratação por tempo determinado	R\$ 500.000,00
31.90.11.00 - Pessoal Civil	R\$ 300.000,00
31.90.13.00 – Patronal	R\$ 150.000,00
33.90.30.00 – Material de Consumo	R\$ 280.000,00
33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	R\$ 100.000,00
33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas	R\$ 170.000,00
40.00.00.00 -Despesas de Capital	
44.00.00.00 - Investimentos	
44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$ 180.000,00

**Art. 3º.** – Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a, mediante edição de decreto proceder a indicação das fontes de recursos a serem utilizadas na abertura dos créditos de que trata o caput do artigo segundo.

**Art. 4º.** - Para cobertura do crédito aberto por força da presente Lei, poderão ser utilizados recursos do produto de anulações de dotações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro  
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510  
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail [prefeitamonteiro@bol.com.br](mailto:prefeitamonteiro@bol.com.br)

---

consignadas no vigente orçamento em disponibilidade, bem como, excesso de arrecadação, nos termos das definições do Art. 43 da Lei 4.320.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 26 de abril de 2017.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA**  
Prefeita Constitucional